SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUPERINTENDÊNCIA DE PARADESPORTO E FOMENTO ESPORTIVO

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SISLOG
118674

Número do Processo - SEI
202600005006000

TABELA DE ITENS E METODOLOGIA ADOTADA

Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

Descrição do item 001 Código 4538 - Equipamentos Esportivos, Tatame, em EVA, medindo 1 x 1m x 30mm, cores variadas.	
Informações Adicionais Tatame confeccionado em EVA (Etileno Acetato de Vinila), destinado à prática de atividades esportivas e modalidades de artes marciais. Dimensões: 1,00 m × 1,00 m; Espessura: 30 mm; Material: EVA (Etileno Acetato de Vinila), com estrutura flexível e adequada à absorção de impactos decorrentes da prática esportiva; Superfície: texturizada e antiderrapante, de modo a proporcionar aderência durante a utilização; Sistema de união: encaixe lateral tipo intertravado, permitindo a conexão entre as peças e a formação de superfície contínua, sem desníveis incompatíveis com o uso esportivo; Acabamento: bordas regulares, com ângulos de aproximadamente 90°, compatíveis com o sistema de encaixe; Configuração: dupla face e bicolor, permitindo a utilização de ambos os lados; Bordas: deverá acompanhar peças de borda de encaixe compatíveis com o tatame, destinadas ao acabamento das extremidades da área montada; Desempenho: o material deverá apresentar capacidade de absorção de impacto e recuperação da forma após compressão decorrente do uso normal, sem apresentar deformação permanente que comprometa sua utilização; Segurança e acabamento: produto isento de rebarbas, saliências, deformações ou defeitos de fabricação que possam comprometer o encaixe, a estabilidade ou a segurança dos usuários; Cores: variadas, conforme definição da Administração por ocasião da contratação/ordem de fornecimento.	
Período (Meses)	1
Quantidade	2000
Unidade	unidade

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro de excelência do esporte
Diferença Mínima	(%) 10,00
Valor Unitário	R$ 115,51
Valor Total	R$ 231.020,00
Parâmetro Utilizado	Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados, Contratações Similares, Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos
Cálculo do Preço por	Média
Arquivo(s)	TATAME INTERNET_78c5987feba94340adc3582b91325ef6.pdf ata registro_deed547b0c0b4cfdac62d256eaf220c2.pdf Cotacao Tatame_a4e64ba44f594113a9bce4a2ede28378.pdf

---

JUSTIFICATIVA DE METODOLOGIA UTILIZADA

O método matemático de obtenção do valor estimado da contratação foi a **MÉDIA**, apurada pelo cálculo da soma dos valores encontrados na pesquisa de preços dividida pelo número de preços obtidos, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme preceitua o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa nº65/2021.

Conforme o Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no referido Decreto, empregados de forma combinada ou não. Além disso, excepcionalmente, será admitida a determinação do orçamento estimado com a utilização de menos de 3 (três) preços.

Para caso de recurso federal, uma das fontes de pesquisa deve ser o Painel de Preços, conforme consta no Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 julho de 2021 "[caput] *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*"

No exercício da função administrativa, a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. Especificamente no que se refere à contratação de bens e serviços, impõe-se à Administração o dever de buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme previsto nos arts. 11 e 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021

No presente caso, a definição dos valores estimados para aquisição/contratação foi conduzida com estrita observância às diretrizes legais e técnicas aplicáveis, mediante processo de pesquisa e análise comparativa de preços relativos de mercado, aliado à aferição da compatibilidade técnica das especificações dos itens pesquisados.

A metodologia utilizada para a composição dos preços estimados baseou-se em pesquisa mercadológica ampla e fundamentada, com levantamento de dados em fontes diversas, tais como:

Ferramenta Específicas para Consulta de Preços Públicos
Contratações Similares
Mídia Especializada.

A escolha pela utilização de **preços relativos de mercado** fundamenta-se no art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a adoção de preços praticados em contratações similares no setor público ou privado, desde que sejam contemporâneos e obtidos com base em critérios objetivos e transparentes.

Destaca-se que foram desconsideradas as cotações com valores fora da média ou que apresentavam indícios de inexequibilidade, em observância ao princípio da economicidade e à obrigatoriedade de se evitar a contratação por preços manifestamente superiores aos de mercado (art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Para fins de validação da pesquisa de preços, todos os itens cotados foram criteriosamente analisados quanto à sua **equivalência técnica**, em conformidade com os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, entende-se como tecnicamente equivalente aquele produto que, mesmo sob marcas ou nomenclaturas distintas, apresente características técnicas compatíveis com as exigências da Administração e atenda ao mesmo fim, sem prejuízo de qualidade ou desempenho.

Esta abordagem é autorizada pelo art. 41, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca como referência, desde que acompanhada da expressão ?ou equivalente?, assegurando a ampla competitividade e o tratamento isonômico entre os participantes do certame.

A análise técnica, portanto, assegurou que não houve favorecimento de marcas ou fornecedores específicos, tampouco direcionamento da contratação, estando o procedimento alinhado ao princípio da isonomia e à busca da melhor relação custo-benefício.

Diante do exposto, conclui-se que a composição dos preços estimados seguiu critérios técnicos e jurídicos adequados, com base em:

Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos: foram utilizadas plataformas especializadas destinadas à consulta de preços praticados em contratações realizadas pela Administração Pública, possibilitando a identificação de valores decorrentes de licitações, atas de registro de preços, contratos e demais instrumentos de contratação pública. Essa fonte permite utilizar como parâmetro valores efetivamente praticados por órgãos e entidades públicas, contribuindo para maior segurança e consistência da estimativa.
Contratações Similares: foram considerados preços provenientes de contratações anteriores ou contemporâneas que apresentassem objetos com características, especificações e condições de fornecimento semelhantes às pretendidas pela Administração. A utilização desse parâmetro possibilita a comparação com valores efetivamente contratados em situações equivalentes, observadas, sempre que aplicáveis, as particularidades relacionadas às quantidades, condições de execução, local de entrega e demais elementos capazes de influenciar a formação do preço.
Mídia Especializada**:** também foram consultadas fontes especializadas relacionadas ao segmento dos bens ou serviços pesquisados, com o objetivo de ampliar a base de informações disponíveis e verificar a compatibilidade dos valores encontrados nas demais fontes com aqueles praticados no mercado. A utilização dessas referências atua de maneira complementar, especialmente nos casos em que determinadas especificações ou características do objeto apresentam menor disponibilidade de preços em contratações públicas.

Tais premissas asseguram a legitimidade do processo e reforçam a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Assim, considera-se plenamente justificada e adequada a estimativa de preços constante nos autos, apta a subsidiar as fases subsequentes do procedimento administrativo ou licitatório.

Esclarece-se que a não utilização da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente para a aquisição do objeto em questão decorreu de circunstâncias de ordem quantitativa, orçamentária e temporal, não configurando ausência de planejamento ou inobservância dos princípios que regem as contratações públicas.

Inicialmente, cumpre destacar que a referida Ata de Registro de Preços contemplava o quantitativo de apenas 50 (cinquenta) placas de tatame, quantitativo este previsto para atendimento à demanda inicialmente estimada pela Administração Pública, não abrangendo, necessariamente, a totalidade das necessidades posteriormente identificadas para a manutenção e o fortalecimento das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito do Programa Construindo Campeões.

Ademais, embora a Ata de Registro de Preços estivesse vigente à época da realização da pesquisa de preços, a disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição pretendida ocorreu somente após o encerramento de sua vigência, considerando tratar-se de recursos provenientes da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, cuja efetiva disponibilização está condicionada ao planejamento orçamentário e financeiro do Estado e às respectivas autorizações para execução da despesa.

Nesse contexto, destaca-se que a existência de Ata de Registro de Preços vigente não implica, por si só, a obrigatoriedade de contratação imediata pela Administração, especialmente quando não estão presentes as condições orçamentárias e financeiras necessárias à formalização da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à execução orçamentária.

Assim, quando da efetiva disponibilização dos recursos destinados à aquisição dos materiais esportivos, a Ata de Registro de Preços anteriormente identificada já havia alcançado o término de sua vigência, circunstância que inviabilizou sua utilização para a formalização de nova contratação.

Dessa forma, a instauração de novo procedimento licitatório mostrou-se necessária e devidamente justificada, visando assegurar o atendimento da demanda administrativa, a observância da legalidade, do planejamento, da eficiência e da economicidade, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o **Valor Total Estimado** de **R$ 231.020,00**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
VITOR NASCENTE ARAUJO	Integrante Técnico	62 32016072	vitor.araujo@goias.gov.br